

Belo Horizonte, 06 de março de 2021

**Ofício: GP/078/ 2021**

**Excelentíssimo Sr.  
Presidente do Senado e do Congresso Nacional**

**Senador Rodrigo Otavio Soares Pacheco,**

A Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Minas Gerais – FECOMÉRCIO MG, Entidade Sindical de 2º Grau, é órgão máximo de representação sindical das aproximadamente 580.000 (quinhentos e oitenta mil) empresas do setor terciário do Estado de Minas Gerais, tendo em sua base sindical inúmeros Sindicatos empresariais sediados em diferentes regiões de Minas Gerais, tem acompanhado de perto com grande preocupação os desdobramentos atinentes ao Coronavírus, especialmente os imensuráveis impactos nas empresas, especialmente nas micro e pequenas.

Conforme é ressabido, atualmente não há nenhuma medida vigente que possa amenizar esta imensurável dificuldade que as empresas estão vivenciando, tendo em vista que, por exemplo, encerrou no ano passado, o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda (BEm).

A situação se agrava ainda mais em virtude da dificuldade de acesso ao crédito pelos empresários e das obrigações financeiras, especialmente as tributárias.

Neste sentido, estão tramitando no Congresso Nacional diversos projetos de lei complementar que objetivam implementar um programa de parcelamento especial para as micro e pequenas empresas que optam pelo regime tributário denominado Simples Nacional. A título de exemplo, cita-se o PLP 224 de 2020, de autoria do Senador Jorginho Mello.

Diante da excepcionalidade do momento, no qual as micro e pequenas empresas estão enfrentando uma crise sem precedentes, com imensuráveis prejuízos, bem como pelo fato de que são responsáveis por mais de 50% da mão de obra com carteira assinada<sup>1</sup>, é muito importante que seja implementando um programa de parcelamento específico para o Simples Nacional.

É imprescindível destacar que, além de dar fôlego fiscal necessário ao contribuinte para superar esse momento de turbulência pelo qual passa a economia brasileira, a medida possibilita aumentar a arrecadação de modo a equilibrar as perspectivas orçamentárias e retomar o crescimento econômico.

Por oportuno, rogamos o apoio de Vossa Excelência para que o projeto contemple medidas que permitam:

<sup>1</sup> Disponível em [https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/mt/noticias/micro-e-pequenas-empresas-geram-27-do-pib-do-brasil\\_ad0fc70646467410VgnVCM2000003c74010aRCRD](https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/mt/noticias/micro-e-pequenas-empresas-geram-27-do-pib-do-brasil_ad0fc70646467410VgnVCM2000003c74010aRCRD), acessado em 06/04/2021.

I - abranger todos os débitos referentes aos fatos geradores ocorridos até a promulgação da lei, inclusive os que já foram objeto de parcelamento anterior;

II - seja permitida a adesão por um prazo de 90 dias após a sua regulamentação;

III – valor mínimo de cada prestação mensal dos parcelamentos de R\$150,00, exceto no caso dos Microempreendedores Individuais, cujo valor será de R\$50,00;

IV – o valor da cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido somente de juros equivalentes a taxa referencial do Sistema de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais;

V – Hipóteses de parcelamentos:

V.I- pagamento a vista, para pagamento até 90 dias após a adesão, com redução de 100% de todas as multas; de 90% dos juros de mora; 100% sobre o valor do encargo legal;

V.II – pagamento parcelado em até 90 prestações mensais, cujo vencimento da primeira parcela vencerá 90 dias após a adesão, com redução de 90% de todas as multas; 70% dos juros de mora; 100% sobre o valor do encargo legal;

V.III – pagamento parcelado em até 145 prestações mensais, cujo vencimento da primeira parcela vencerá 90 dias após a adesão, com redução de 80% de todas as multas; 50% dos juros de mora; 100% sobre o valor do encargo legal;

V.IV – pagamento parcelado em até 175 prestações mensais, cujo vencimento da primeira parcela vencerá 90 dias após a adesão, com redução de 60% de todas as multas; 40% dos juros de mora; 100% sobre o valor do encargo legal;

Desta feita, é que o Sistema Fecomércio MG, Sesc, Senac e Sindicatos Empresariais, roga o apoio do Excelentíssimo Presidente do Congresso Nacional e do Senado Federal, para aprovar projeto de lei complementar que implemente um programa especial de regularização dos débitos do Simples Nacional, que contemple as medidas sugeridas acima.

Sendo só para o momento, agradecemos à atenção e renovamos nossos votos de elevada estima e distinta e consideração.

Cordialmente,



**MARIA LUIZA MAIA OLIVEIRA**  
**Presidente Interina**